CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2581	04	

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
em 14/03/2018

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DOT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 14/03/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 14/03/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 15/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 21/03/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PROJETO ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça
Ciência e Tecnologia
Mobilidade Urbana
Defesa do Consumidor

EM, 23/02/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
__/03/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Wanderson Marinho
EM, 11/04/18
Leonil
PPS

Identificador: 310031003700320036003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
2581 | 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei

Processo nº 2.581; Projeto de Lei nº 28/2018

Autor: Vinicius Simões

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Tecnologia a prestarem informações mínimas do usuário de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidades pública, em observância ao art. 237 da Lei Orgânica e ao art. 2º, V, do decreto 16.770/16.

1 RELATÓRIO

O projeto de lei nº 28/2018, do Vereador Vinicius Simões, visa obrigas as empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte a disponibilizarem o nome completo, idade, foto recente e um histórico de viagens dos passageiros de serviços de "transporte individual remunerado de passageiros" ligados à instituições de utilidade pública.

Art. 1º. As operadoras de Tecnologia de Transporte, as denominadas "OTTs", na forma do decreto municipal nº16.770/2016, ficam obrigadas a disponibilizarem dados mínimos dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, de modo a garantir também a preservação da vida dos seus motoristas, prestadores de serviço do transporte individual remunerado de passageiros, em observância ao Art.237 da Lei Orgânica e ao art.2º, V, do Decreto nº 16.770/2016. .

Parágrafo Único: Compreendem-se como informações mínimas:
I- nome completo;
II- idade;
III. foto recente;
IV- histórico de viagens já realizadas nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua data de publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Folha
2581 06

2 QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu inciso X:

> [...]
> X – são invioláveis a **intimidade, a vida privada**, a honra, a imagem **das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifo nosso)

A partir desse dispositivo, surge a indagação de que se "pessoa" na Constituição pode ser referida à empresa de utilidade pública, foco do projeto de lei em questão.

De acordo com o ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, o legislador pode fazer uma mutação constitucional[1] quando, por lei ordinária, modifica-se o sentido dado a uma norma Constitucional. Desse modo, pode-se ser alterado o sentido arcaico de "pessoa" como pessoa natural para incluir pessoas jurídicas, como o são as instituições de utilidade pública.

Junto a esse conceito de Mutação Constitucional, deve-se observar as legislações infraconstitucionais sobre o termo "pessoa" e a titularidade do direito abordado. Dentre essas legislações, deve-se ressaltar o Código Civil, em seu Artigo 52:

> Art. 52. **Aplica-se às pessoas jurídicas**, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Portanto, pode-se concluir que há a inviolabilidade da intimidade e da vida privada às pessoas jurídicas de direito privado; sendo estas desobrigadas a respeitarem os princípios da publicidade, ao contrário das pessoas jurídicas de Direito Público (Art. 37 da CRFB/88).

É claro que a divulgação de nome completo, idade, foto recente e histórico de viagens dos últimos 6 (seis) meses ferem a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

[1] "A mutação constitucional [...] consiste na mudança de sentido de uma norma, em contraste com entendimento preexistente" – Luís Roberto Barroso.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Folha
2581 07

Porém, pode-se indagar se, nos casos de utilidade pública, há a aplicação do princípio da supremacia do interesse público em relação ao privado. No caso apresentado, pode-se afirmar que não há a aplicação, porque o critério de idoneidade dos diretores das empresas de utilidade pública (Art. 1º, "d" da Lei 4.230/95) não são definidas por onde estes se locomovem, podendo haver um preconceito espacial se assim o fosse. Tampouco a locomoção está ligada com a finalidade da declaração de utilidade pública, estabelecida no Art. 1º, parágrafo único da Lei 4.230/95:

> Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
> [...]
> Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições declaradas de utilidade pública possuem uma proteção aos direitos constitucionais à intimidade e vida privada, de acordo com o Art. 52 do Código Civil; sendo a divulgação de nome completo, idade e histórico de viagem dos últimos 6 (seis) meses uma clara violação a esses direitos. Além disso, foi observado que a supremacia do interesse público não cabe na questão, visto que não há compatibilidade com a liberdade de ir e vir com os requisitos e finalidade da utilidade pública.

Devido ao exposto, **vota-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria**.

Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2581 98 13

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Fabricio Gandini

Presidente Comissão

Em 24.05.2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
24/05/18

Secretaria do S.A.C.

Devolvo o projeto de lei com Voto em Separado para Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação.

Fabricio Gandini
Vereador – PPS
Câmara Municipal de Vitória

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2581 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
VOTO EM SEPARADO

PROCESSO: 2581/2018

PROJETO DE LEI: 38/2018

AUTOR: Vinicius Simões

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de tecnologia de transporte a prestarem informações mínimas dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, em observância ao artigo. 237 da Lei orgânica e ao artigo. 2°,V, do decreto 16.770/16

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Tecnologia de transporte, as denominadas "OTTs", na forma do decreto municipal n°16.770/2016, Informações mínimas dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros e utilidade pública, em observância ao artigo 237 da lei Orgânica e ao artigo 2°, v, DO Decreto n° 16.770/2016.

Identificador: 31003100370032003600330003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700320036003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

2581 12 A3

Ao Exmo. Sr. Fabrício Gandini
Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Justiça, embasado no Art.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução do processo ,no prazo de 48(quarenta e oito) horas,tendo em vista a não devolução acarretará sob pena de reconstituição dos autos na forma do Art.196 do RI

Att,

Serviço de Apoio ás Comissões
25/06/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Nº PROC	TIPO	PROCEDIMENTO	DATA DA SAÍDA-SAC	DATA DE DEVOLUÇÃO	SITUAÇÃO	
429/18	ELO 02/18	Relatar	02/04	26/04	Expirado	
74/18	PL 02/18	Pedido de vista	05/04	10/04	Expirado	
2581/18	PL38/18	Pedido de vista	25/05	30/05	Expirado	
4089/18	PL71/18	Relatar	14/05	28/05	Expirado	
11398/17	PL290 (PDU)	Relatar	05/06	19/06	Expirado	
9539/17	PL233/17	Relatar	11/06	22/06	Expirado	

Guth
25/06/018

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº38/2018

Reunião : **Comissão de Justiça 1007**
Data : **10/07/2018 - 13:46:16 às 13:50:58**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

2581 13

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	13:50:42
7	Fabrício Gandini	PPS	Nao	13:50:39
30	Leonil	PPS	Nao	13:50:45
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	13:50:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	13:50:49

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	3	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o voto em separado pela Constitucionalidade, Apresentado pelo Vereador Fabrício Gandini.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

2581 14

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 436/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/07/2018 15:31:15
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto. Ao Vereador Denninho Silva designar relator para a Comissão de Mobilidade Urbana

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2581 15 Gpele R.

Referente ao Proc: 2581/2018 - PL. 38/18
Autor: Vinícius Simões

Ao Vereador Deninho Silva, Presidente da Comissão de Mobilidade Urbana, para designar relator.

SAC
Em 11/07/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
16/07/18.

Secretaria do S.A.C.

Ao Def/SAC

Designo o VEREADOR DAVI ESMAEL para relatar a matéria.

Em 12/07/2018

Deninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 31003100370032003600330003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a...
26/07/18

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

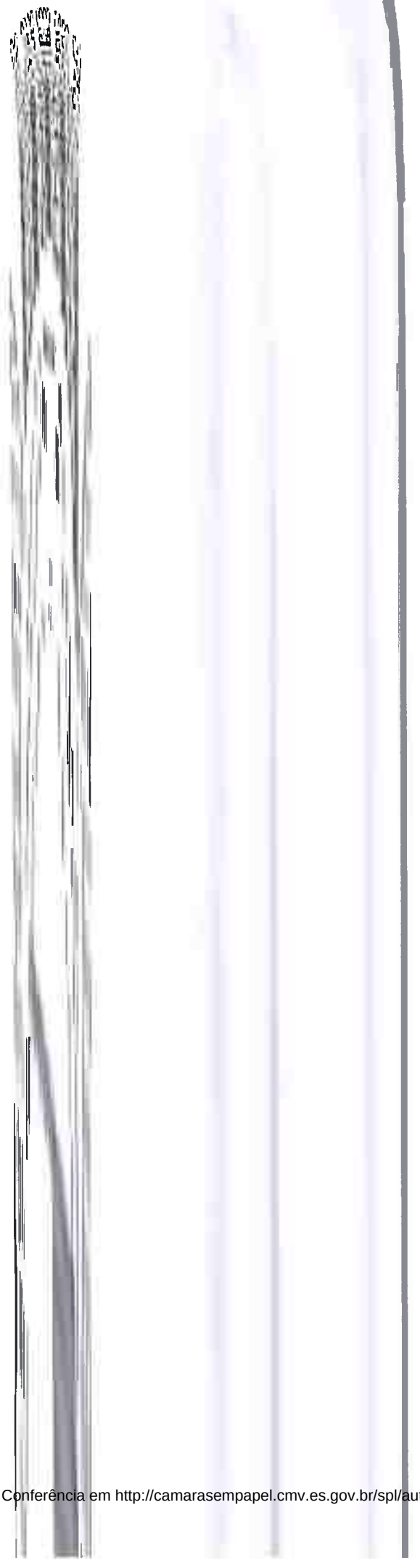

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 3100310037003200360033003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.